



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.272/2025

**DISPÕE O PROGRAMA DE
“OFTAMOTOLOGISTA NA ESCOLA”,
OBRIGANDO A AVALIAÇÃO
OFTAMOLÓGICA PARA ALUNO DA
REDE MUNICIPAL DE NSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Implantação do Programa de “OFTAMOTOLOGISTA NA ESCOLA” Obrigando a Avaliação de Oftamologista para alunos da rede municipal de ensino de nossa cidade Mari-PB.

Art 2º Essa Necessidade vem da dificuldade financeiras dos estudantes mais carentes de nossa cidade não terem acesso esse serviço de saúde de suma importância para um melhor desempenho escolar.

Art 3º Esse benefício deverá ser oferecida de forma plena a todos os alunos da zona urbana e rural de nossa cidade

Art 4º Verificando a necessidade de uso de óculos, caberá ao município através da Secretaria de Ação Social a doação do mesmo.

Art 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 28 DE MARÇO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB